

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº 2.279/2026, DE 06 DE ABRIL DE 2026.

LEI MUNICIPAL Nº 2.279/2026, DE 06 DE ABRIL DE 2026.

EMENTA: Altera a Lei Municipal n. 2.138 de 30 de março de 2023, que trata da estrutura e financiamento do Conselho Tutelar de Acopiara/CE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 58, IV, da Lei Orgânica do Município, Faz saber que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei altera a **Lei Municipal nº 2.138 de 30 de março de 2023**, que tratou da Reforma da Estrutura e Financiamento do Conselho Tutelar de Acopiara/CE.

Art. 2º - O art. 30 da Lei Municipal nº 2.138 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo;

§ 12 - O suplente que não responder por escrito as convocações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente perderá o direito de ordem na classificação descrita no § 2º, indo para o final da fila.

Art. 3º - O § 1º do art. 68 da Lei Municipal nº 2.138 passa a vigorar com a seguinte redação;

§ 1º - No efetivo exercício da sua função perceberá, à título de remuneração, o equivalente a 2 (duas vezes) do valor pago ao nível de Agente Administrativo do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, estabelecido como parâmetro inclusive para efeitos de revisões.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara/CE, 06 de Abril de 2026

FRANCISCO VILMAR FÉLIX MARTINS

Prefeito de Acopiara

Publicado por:

Francisco Marlúcio Paz Lima Junior

Código Identificador:C6960E7B

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº 2.280/2026, DE 06 DE ABRIL DE 2026.

LEI MUNICIPAL Nº 2.280/2026, DE 06 DE ABRIL DE 2026.

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE MONITORIA PARA REFORÇO ESCOLAR – “ACOIARA ALFABETIZA +” – NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE ACOPIARA/CE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 58, IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Acopiara/CE, o **Programa Municipal de Monitoria para Reforço Escolar** – “Acopiara Alfabetiza +”, com a finalidade de:

- I – Fortalecer o processo de alfabetização na idade certa;
- II – Elevar os índices de aprendizagem em Língua Portuguesa e Matemática;
- III – Melhorar os indicadores municipais nas avaliações externas, especialmente SAEB, SPAECE e avaliações internas;
- IV – Reduzir a distorção idade-série e as desigualdades de aprendizagem;

V – Garantir o cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação.

Art. 2º - O Programa será destinado prioritariamente:

- I – Aos estudantes da Educação Infantil (Pré-Escola) e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- II – Aos estudantes do 2º ano do Ensino Fundamental, com foco na alfabetização;
- III – Aos estudantes do 5º e 9º ano do Ensino Fundamental, com foco nas avaliações externas;
- IV – Aos estudantes com defasagens diagnosticadas por avaliações internas.

Art. 3º - O Programa consistirá na atuação de Monitores de Reforço Escolar, que desenvolverão atividades complementares no contraturno escolar ou em horários pedagógicos estratégicos, incluindo:

- I – Acompanhamento individualizado ou em pequenos grupos;
- II – Atividades de leitura, escrita e raciocínio lógico-matemático;
- III – Recomposição de aprendizagens;
- IV – Apoio à preparação para avaliações externas;
- V – Aplicação e análise de avaliações diagnósticas.

Art. 4º - Os Monitores poderão ser:

- I – Estudantes de cursos de Licenciatura;
- II – Professores da rede municipal, mediante carga suplementar;
- III – Bolsistas selecionados por edital público;
- IV – Profissionais com formação em Pedagogia ou áreas afins.

§ 1º - A seleção ocorrerá mediante processo seletivo simplificado ou edital de chamamento público.

§ 2º - A atuação será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º - O Programa poderá conceder bolsa-monitoria, cujo valor será definido em regulamento, observando:

- I – Disponibilidade orçamentária;
- II – Recursos do FUNDEB, quando se tratar de profissionais da educação;
- III – Recursos próprios do Município;
- IV – Recursos oriundos de programas federais e estaduais de alfabetização e recomposição de aprendizagem.

Art. 6º - A Secretaria Municipal da Educação deverá:

- I – Realizar diagnóstico anual de aprendizagem;
- II – Estabelecer metas de evolução dos indicadores;
- III – Monitorar os resultados bimestralmente;
- IV – Publicar relatório anual de desempenho do Programa.

Art. 7º - O Programa integrará a Política Municipal de Educação Integral e poderá articular-se com:

- I – O Programa Arte na Escola;
- II – O Programa Esporte na Escola;
- III – O Sistema Municipal de Avaliação;
- IV – As estratégias do VAAR e do PAR/SIMEC.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara/CE, em 06 de Abril de 2026.

FRANCISCO VILMAR FÉLIX MARTINS

Prefeito de Acopiara

Publicado por:

Francisco Marlúcio Paz Lima Junior

Código Identificador:9CAA72FD

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº 2.281/2026, DE 06 DE ABRIL DE 2026.

LEI MUNICIPAL Nº 2.281/2026, DE 06 DE ABRIL DE 2026.

EMENTA: INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE, ESTABELECE SUA COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.